Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-197/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2761/2011
PROTOCOLO	**:**	1031908
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORGUINHO
RESPONSÁVEL	**:**	TEOPHILO BARBOZA MASSI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL - 2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 8ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 25 de abril de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – Pelo julgamento da Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Corguinho/MS, correspondente ao exercício financeiro de 2010, gestão do Senhor Teophilo Barboza Massi, como CONTAS IRREGULARES, nos termos do Artigo 59, Inciso III, da Lei Complementar nº 160/2012, em virtude do não encaminhamento do Inventário de Bens de que trata o subitem "2.22" do Anexo III, da Instrução Normativa TC/MS nº 01/95, e da incorreção do Balanço Financeiro - Anexo 13, provocada pelo registro indevido de saldo financeiro negativo proveniente do exercício anterior (2009), na importância de R$ 1.986,16, refletindo nos resultados finais do exercício;

2 – Pela aplicação de multa no montante equivalente a 100 (cem) UFERMS ao Senhor Teophilo Baboza Massi, pela prática de ato com infração à norma regulamentar de natureza contábil e financeira, com fundamento nos Artigos 42 e 45, Inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para que promova o recolhimento da multa ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNCT/MS e, nesse mesmo prazo, faça a devida comprovação nos autos, sob pena de ação judicial para a cobrança do débito;

3 – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, por substituição legal.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces